



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

*Revisão de TE
Nº 897 - 12/25-6/94*

LEI Nº 425

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA AOS
FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A partir de 1º de maio de 1.994, os valores dos Salários Família a ser pagos aos funcionários públicos civis do Município de Antonio Olinto serão os seguintes :

1 - Para os que perceberem a título de vencimentos até 174,86 URV
4,66 URV

2 - Para os que percebem a título de vencimentos em valores superiores a 174,86 URV - 0,58 URV

Artigo 2º - Os valores serão pagos na conformidade dos Artigos 122 a 125 da Lei Municipal nº 419/93 (Estatuto dos Servidores digo: dos Funcionários Públicos Civis do Município de Antonio Olinto).

Artigo 3º - As despesas de correntes desta Lei serão suportadas pelo Município de Antonio Olinto, dentro das dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com os efeitos financeiros devidos a partir de 1º de maio de 1.994, ficando revogada às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 13 de junho de 1.994.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal